



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Gabinete do Secretário

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905  
Telefone: 3913-4000

Termo SMPED/GAB Nº 035414662

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2020/SMPED

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O INSTITUTO LEGAL GROUNDS FOR PRIVACY DESIGN, VISANDO APRIMORAMENTO DAS AÇÕES VOLTADAS PARA POLÍTICAS PÚBLICAS NAS ÁREAS DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, NOVAS MÍDIAS, TECNOLOGIAS DIGITAIS DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, PROMOVENDO A ACESSIBILIDADE, CAPACITAÇÃO E COMUNICAÇÃO ACESSÍVEL A TODAS AS PESSOAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED, inscrita no CNPJ sob o nº 08.082.743/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, 425 - 32º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada por seu titular, CID TORQUATO, e o INSTITUTO LEGAL GROUNDS FOR PRIVACY DESIGN - LGPD a inscrito no CNPJ sob nº 39.271.207/00001-36, com sede Praça das Guianas, 92 - Jardim Paullista, São Paulo/SP, CEP 01428-030, neste ato representado por sua Diretora, JULIANA ABRUSIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente acordo tem por objeto a cooperação mútua entre as partes, com vistas ao aprimoramento ações voltadas para políticas públicas nas áreas da comunicação social, novas mídias, tecnologias digitais da informação e proteção de dados pessoais, promovendo a **acessibilidade, capacitação e comunicação acessível a todas as pessoas.**

**Parágrafo único:** Entende-se por deficiência o disposto no artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão - LBI, instituída pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, qual seja: "Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO****I - À SMPED compete:**

1. Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste Acordo de Cooperação e nos ajustes dele decorrentes;
2. Auxiliar na elaboração de Protocolos, Notas Técnicas e Documentos de orientação, em formato acessível, com informações sobre e para as pessoas com deficiência;
3. Auxiliar no processo de obtenção do Selo de Acessibilidade Digital, certificado pela SMPED;
4. Promover a divulgação do presente Acordo de Cooperação junto à sua equipe e parceiros, estimulando a participação, a execução e o seu cumprimento;
5. Auxiliar na promoção e participar, em parceria com o INSTITUTO LGPD, de discussões, debates, seminários temáticos, comissões e divulgação de trabalhos, eventos e workshops, pertinentes ao objeto deste Acordo de Cooperação;

**II - Ao INSTITUTO LGPD compete:**

1. Auxiliar na elaboração dos projetos de regulamentação pública e privada (autorregulação), com foco em práticas relativas à privacidade e à proteção de dados pessoais, em defesa de um ambiente comunicacional de pluralidade, diversidade, livre concorrência, liberdade de expressão, direito à informação e à comunicação
2. Incluir nos Protocolos, Notas Técnicas e Documentos de orientação, em formato acessível, informações sobre e para as pessoas com deficiência;
3. Obter o Selo de Acessibilidade digital, certificado pela SMPED;
4. Promover a divulgação do presente Acordo de Cooperação junto à sua equipe e parceiros, estimulando a participação, a execução e o seu cumprimento;

5. Auxiliar na promoção e participar, em parceria com a SMPED, de discussões, palestras, debates, seminários temáticos, comissões e divulgação de trabalhos, eventos e workshops, pertinentes ao objeto deste Acordo de Cooperação;

**Parágrafo único:** Os partícipes comprometem-se conjugar esforços para a criação de uma sociedade mais inclusiva, sem barreiras arquitetônicas, tecnológicas, comunicacionais, sociais e atitudinais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes indicarão seus representantes, aos quais caberá proceder ao acompanhamento e coordenação do presente Acordo de Cooperação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta de dotações orçamentárias próprias.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante manifestação de interesse das partes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

As disposições contidas no presente Acordo de Cooperação poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo, a ser proposto, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partícipes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, pelo descumprimento das responsabilidades previstas na Cláusula Segunda, ou por ato unilateral de um dos partícipes, mediante comunicação formal e com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, ou por comum acordo, respeitando-se, em quaisquer dos casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A SMPED publicará o extrato do presente Instrumento no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Qualquer controvérsia decorrente do presente Acordo de Cooperação, inclusive no que toca a sua execução ou interpretação, quando não resolvida pelos partícipes em comum acordo, será dirimida no Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo - SP.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação, em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 11 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cid Torquato

Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência  
SMPED

Juliana Abrusio  
Diretora

INSTITUTO LEGAL GROUNDS FOR PRIVACY DESIGN - LGPD



Documento assinado eletronicamente por Cid Torquato Júnior, Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência, em 11/11/2020, às 12:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador